REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

O Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Química foi alterado para incorporar as modificações nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em 04/07/2017 e em vigência a partir de 17/07/2017.

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1° A Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) manterá em sua Escola de Engenharia o Curso de Pós-Graduação em Engenharia Química, doravante denominado Curso que se rege por este Regulamento e pelas Normas Gerais de Pós-Graduação da Universidade.

Art. 2° O Curso de Mestrado, tem por finalidade e objetivos a formação de recursos humanos de alta qualificação para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa científica e tecnológica em Engenharia Química.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO-CURSO

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 3° A coordenação didática do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Química será exercida pelo Colegiado, presidido por um Coordenador e constituído segundo esse Regulamento.

Parágrafo único. O Colegiado é constituído por 5 (cinco) docentes permanentes portadores do grau de Doutor ou título equivalente, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, e por 1 (um) representante do corpo discente.

Art. 4º A eleição de membros docentes titulares e suplentes do Colegiado deverá ser realizada em consonância com este Regulamento, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

§ 1° Os membros do Colegiado são eleitos pelo conjunto de docentes permanentes do Curso.

§ 2° O representante discente será indicado pelo Diretório Acadêmico, nos termos do Regimento Geral da UFMG.

Art. 5° Os docentes eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e o representante discente eleito terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 6° O Colegiado terá um Coordenador e um Subcoordenador eleitos, pelo Colegiado, entre os membros do próprio Colegiado, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG; por maioria absoluta, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos eventuais o Coordenador será substituído pelo Subcoordenador.

Art. 7º Compete ao Colegiado:

I - eleger, dentre seus membros, por maioria absoluta de votos, o Coordenador e o Subcoordenador do Curso;
II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso;
III - recomendar ao(s) Departamento(s) ou estrutura(s) equivalente(s) responsável(veis) a indicação ou substituição de docente(s);
IV - elaborar o currículo do Curso, com indicação de pré-requisito(s) e do número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, encaminhando-o para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação (CPG);
V - estabelecer as diretrizes dos programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles ao(s) Departamento(s) ou à(s) estrutura(s) equivalente(s) responsável(eis) por sua oferta;
VI - decidir questões referentes a matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;
VII - representar, ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;
VIII - propor à CPG a criação, a transformação, a exclusão e a extinção de atividade(s) acadêmica(s) do Curso;
IX - propor ao(s) Chefe(s) de Departamento ou de estrutura equivalente e ao Diretor(es) de Unidade(s) medidas necessárias ao bom andamento do Curso;
X - definir e submeter à aprovação da CPG os critérios acadêmicos de credenciamento e de recredenciamento dos docentes do Programa;
XI - aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG);
XII - definir, em Resolução específica, submetida à aprovação da CPG, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;
XIII - apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação ou trabalho equivalente;

XIV - aprovar Comissões Examinadoras para julgamento de dissertação ou trabalho equivalente;
XV - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Curso;
XVI - estabelecer as normas do Curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da CPG;
XVII - submeter à aprovação da PRPG o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos;
XVIII - estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos ao Curso e submetê-los à aprovação da PRPG, na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos;
XIX - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Curso;
XX - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
XXI - assegurar aos discentes do Curso efetiva orientação acadêmica;
XXII - estabelecer, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas;
XXIII - fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
XXIV - colaborar com a CPG no que lhe for solicitado;
XXV - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do CEPE;
XXVI - reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Curso.

Art. 8° O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre letivo, ou extraordinariamente conforme estabelecido no artigo 9º.

Art. 9° As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador, por iniciativa própria, ou mediante vontade expressa por escrito, de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. De cada reunião será lavrada ata pelo Secretário do Curso, da qual se distribuirá cópia a cada membro do Colegiado antes da reunião seguinte, para aprovação.

Art. 10 O Colegiado se reúne com a maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos, de acordo com o Regimento Geral da UFMG.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador o voto de qualidade nos casos de empate.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR

Art. 11 Compete ao Coordenador do Colegiado:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso, de acordo com as deliberações do Colegiado;
III - remeter à CPG relatórios e informações sobre as atividades do Curso, de acordo com as instruções do referido Órgão;
IV - fornecer informações e documentos solicitados pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), conforme as instruções e prazos indicados por esse Órgão;
V - encaminhar à PRPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Curso pelo Órgão Federal competente;
VII - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Curso ao respectivo Colegiado e à CPG.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO AO CURSO

CAPÍTULO I

DA OFERTA DE VAGAS

Art. 12 O número de vagas dos cursos será proposto pelo Colegiado à PRPG, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

Art. 13 Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção, o Colegiado deverá levar em consideração, entre outros, os seguintes itens:

a - capacidade de orientação do Curso, considerados a dimensão do corpo docente, o previsto em Resolução específica do Colegiado, aprovada pela CPG, e obedecido o disposto no artigo 40 deste Regulamento;
b - o fluxo de entrada e saída de alunos;
c - os projetos de pesquisa em desenvolvimento;
d - a infraestrutura física;
e - o plano de execução orçamentária, quando cabível.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO CURSO

Art. 14 Para ser admitido como aluno regular no Curso de Mestrado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído Curso de Graduação;
II - ser aprovado e classificado em processos seletivos específicos;
III - ser capaz de, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com a legislação pertinente, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Art. 15 O processo seletivo do Curso de Mestrado será regido por Edital elaborado pelo Colegiado e aprovado pela PRPG, do qual deverão constar:

I - o número de vagas ofertadas;
II - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;
III - o período de inscrição;
IV - a data de realização do Exame de Seleção;
V - as etapas e os critérios de seleção;
VI - a definição sobre o exame de língua estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;
VII - o período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo para o Mestrado;
VIII - a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

Parágrafo único. No caso de entrevista constituir-se etapa do exame de seleção, não poderá ter caráter eliminatório em conformidade com o parágrafo único do artigo 52 das Normas Gerais de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 16 A Secretaria do Curso enviará ao DRCA os documentos pertinentes ao registro dos discentes ingressantes.

Art. 17 O processo de seleção será definido pelas regras contidas no Edital.

Art. 18 A critério do Colegiado, poderão ser apreciados pedidos de transferência e de reopção de Curso de alunos oriundos de outros Cursos de Pós-Graduação.

§ 1º Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no Curso de origem, o aluno transferido ou reoptante deverá obter, nas

atividades acadêmicas do Curso de destino, no mínimo, 25% do total de créditos exigidos neste Regulamento.

§ 2º O candidato a transferência deverá apresentar à Secretaria do Curso de destino os documentos exigidos no artigo 19 deste Regulamento, além do comprovante de vinculação ao Curso de origem.

§ 3º No caso de deferimento da solicitação, deverão ser apresentados os documentos necessários para o registro acadêmico.

§ 4º A Secretaria do Curso deverá enviar ao DRCA os dados pertinentes à identificação do aluno transferido ou reoptante, até 15 (quinze) dias após sua admissão.

Art. 19 O candidato à transferência para o Curso deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos:

I - requerimento, em formulário próprio;
II - cópia do diploma de Graduação ou documento equivalente;
III - histórico escolar da graduação e da pós-graduação, do qual constem as atividades acadêmicas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
IV - programas das atividades acadêmicas que compõem o histórico escolar da pós-graduação;
V - currículo Lattes/CNPq acompanhado das comprovações das atividades, cursos e publicações constantes no mesmo;
VI - prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
VII- documentação pessoal: certidão de nascimento/casamento, documento de identidade com validade nacional, CPF e comprovante de endereço;
VIII - tabela de critérios de pontuação para análise do histórico escolar e do currículo utilizada em processo seletivo imediatamente anterior à data de solicitação da transferência;
IX - uma carta de recomendação, na forma indicada no ato do requerimento.
X - comprovante de vinculação ao curso de origem.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 20 O aluno admitido em Curso de Pós-Graduação deverá, no prazo estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas

atividades acadêmicas de seu interesse, com a anuência do docente orientador ou do docente indicado pelo Colegiado ou do Coordenador do Curso.

Art. 21 Durante a fase de elaboração da dissertação, até seu julgamento, o aluno, estando ou não matriculado em atividades acadêmicas curriculares, deverá inscrever-se em "Elaboração de Trabalho Final", sem direito a crédito.

Art. 22 O estudante, com anuência de seu orientador ou do docente indicado pelo Colegiado, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial de sua matrícula efetivada em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

Parágrafo único. Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 23 O Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula à vista de motivos relevantes, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no Curso.

Parágrafo único. O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do docente orientador ou de docente indicado pelo Colegiado, como disposto no §2º do artigo 46 das Normas Gerais de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 24 Será excluído do Curso o aluno que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 25 O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu Curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos respectivos Colegiados de Curso ou Comissões Coordenadoras.

Art. 26 A juízo do Colegiado, desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos em Cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, que serão consideradas isoladas.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO

Art. 27 A estrutura do Curso de Mestrado deverá ser definida por área(s) de concentração e por linha(s) de pesquisa.

§ 1º Entende-se por área de concentração o campo específico do conhecimento que constitui o objeto de estudo do Curso.

§ 2º Entende-se por linha de pesquisa a diretriz de investigação dotada de identidade própria e coerente com a proposta acadêmica do Curso.

§ 3º A(s) área(s) de concentração e a(s) linha(s) de pesquisa deverá(ão) ser apoiada(s) por atividades acadêmicas consideradas necessárias à formação de Mestre.

Art. 28 As atividades acadêmicas deverão ser classificadas como obrigatórias ou optativas e poderão ser ofertadas nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, respeitando a especificidade da(s) área(s) do conhecimento e as particularidades do Curso.

Art. 29 A área de concentração do Curso é a de Engenharia Química.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 30 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do Curso.

Parágrafo único. O Colegiado poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado.

Art. 31 Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 32 A critério do Colegiado, no caso de transferência entre Programas ou de realização dos dois níveis de formação, ou de reopção de Curso, os créditos obtidos em diferentes Programas de Mestrado poderão ser aproveitados, desde que tenham sido cursados até 5 (cinco) anos antes, a contar da data de ingresso no Mestrado.

Art. 33 Mediante proposta do docente orientador e a juízo do Colegiado, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em

disciplinas isoladas, que tenham sido cursadas até 5 (cinco) anos antes, a contar da data de ingresso no Mestrado.

Parágrafo único. O aluno regularmente matriculado que tiver aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado a obter, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos a serem integralizados, conforme determinado neste Regulamento.

Art. 34 Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação antes de cumprir o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo Diploma ou de atender às exigências previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO III

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 35 O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 – A
De 80 a 89 – B
De 70 a 79 – C
De 60 a 69 – D
De 40 a 59 – E
De 0 a 39 - F

§ 1º Será aprovado na atividade acadêmica, com direito aos créditos a ela correspondentes, o discente que obtiver os conceitos A, B, C ou D.

§ 2º Será reprovado o discente que obtiver conceito E ou F.

§ 3º O discente que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será automaticamente excluído do Curso.

§ 4º O discente que não realizar sua defesa de proposta de dissertação até 24 (vinte e quatro) meses no Mestrado será excluído do curso.

§ 5º O discente que não realizar sua defesa de dissertação até 36 (trinta e seis) meses no Mestrado será excluído do curso.

CAPÍTULO IV

DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 36 Todo discente admitido no Mestrado terá orientação de docente credenciado, aprovada pelo Colegiado.

§ 1º O Colegiado deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do discente até que seja definido o docente orientador.

§ 2º Caso seja do interesse de uma das partes e devidamente justificado, o orientador poderá ser substituído, após aprovação do Colegiado.

§ 3º Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação por docente com o grau de Doutor ou título equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de dissertação ou trabalho equivalente.

Art. 37 O corpo docente do Curso de Mestrado é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado, também por docentes colaboradores e visitantes.

§ 1º Todos os docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, devem ter o grau de Doutor ou título equivalente e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado e pela PRPG.

§ 2º Para obter credenciamento ou recredenciamento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por Resolução específica do Colegiado, devidamente aprovada pela CPG.

§ 3º Mediante proposta do Colegiado, devidamente aprovada pela PRPG, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação, desde que atendam aos critérios da resolução específica do Colegiado, aprovada pela CPG, e sua solicitação de credenciamento tenha sido aprovada pelo Colegiado do curso.

§ 4º Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

§ 5º Poderá ser permitido a docente externo à UFMG, credenciado como docente permanente em Programa de Pós-Graduação, assumir a coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 38 Aos docentes permanentes, compete ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar pós-graduandos e manter produção intelectual,

na área do conhecimento, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e recredenciamento do Curso.

§ 1º O docente permanente credenciado no Curso de Mestrado deverá orientar discentes de acordo com os limites estabelecidos pelo Colegiado em Resolução específica, aprovada pela CPG.

§ 2º O credenciamento dos docentes permanentes será aprovado pelo Colegiado e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 39 Aos docentes colaboradores, compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar no máximo 2 (dois) discentes simultaneamente, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências da Resolução específica, aprovada pelo Colegiado e pela CPG, de credenciamento e recredenciamento do Curso.

Parágrafo único. O credenciamento dos docentes colaboradores será aprovado pelo Colegiado e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 40 Compete ao docente orientador:

I - assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduanda;
II - aprovar o plano de atividades curriculares do discente;
III - orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação ou trabalho equivalente;
IV - subsidiar o Colegiado quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;
V - orientar o discente na realização de estágio remunerado ou não remunerado;
VI - atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

Art. 41 Os processos para titulação envolvendo parceria entre a UFMG e Instituição(ões) de Ensino Superior ou de Pesquisa no exterior serão regidos por Resolução específica da UFMG.

CAPÍTULO V

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 42 O projeto de dissertação deverá ser apresentado pelo aluno até 12 (doze) meses da data de ingresso no Mestrado.

Art. 43 A dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, bem como capacidade de sistematização, por parte do estudante, e também deverá oferecer uma contribuição pessoal para a respectiva área do conhecimento.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, uma dissertação do Curso poderá consistir majoritariamente de revisão bibliográfica do tema em questão.

Art. 44 O aluno será admitido à apresentação da dissertação após a obtenção do mínimo de créditos em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, nos termos deste Regulamento e:

I - após, obrigatoriamente, ser aprovado em exame de qualificação, em que se evidenciem a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica, no prazo máximo de 12 (doze) meses após ingresso no curso de Mestrado;
II – atender aos requisitos estabelecidos em Resolução específica do Colegiado, aprovada pela CPG, em relação à produção científica no Mestrado.

Art. 45 O Colegiado fixará as normas concernentes à formatação e apresentação da dissertação.

§ 1º A data da apresentação do trabalho será fixada pelo Colegiado para, pelo menos, 15 (quinze) dias após a entrada do requerimento.

§ 2º O Colegiado definirá, mediante Resolução específica, aprovada pela CPG, situações em que serão admitidas dissertações redigidas e/ou defendidas em língua estrangeira.

Art. 46 As defesas de dissertação serão públicas e far-se-ão perante Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único. Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de dissertação, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art. 47 A defesa será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora de dissertação de Mestrado, será integrada pelo orientador do aluno, que a presidirá e por, pelo menos, mais 2 (dois) membros com o grau de Doutor ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UFMG.

Parágrafo único. Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 48 Será considerado aprovado na defesa da dissertação, o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

§ 1º No caso de insucesso na defesa de dissertação, o Colegiado poderá, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

§ 2º No caso de simples correções do manuscrito da dissertação, as seguintes exigências deverão ser satisfeitas:
a - a Comissão Examinadora, no ato da defesa de dissertação, deverá apresentar, por escrito, ao aluno e ao seu orientador de dissertação as correções exigidas;
b - o aluno terá um prazo máximo de 1 (um) mês para apresentar ao seu orientador de dissertação o manuscrito devidamente corrigido;
c - o orientador de dissertação deverá atestar o atendimento das correções para homologação pelo Colegiado e aprovação final da dissertação.

§ 3º No caso de aprovação condicionada ao atendimento das alterações sugeridas pela Comissão julgadora especificadas da dissertação, as seguintes exigências deverão ser satisfeitas:
a - a Comissão Examinadora, no ato da defesa de dissertação, deverá apresentar, por escrito, ao aluno e ao seu orientador de dissertação as correções exigidas;
b - o aluno terá um prazo máximo de 2 (dois) meses para apresentar ao seu orientador de dissertação o manuscrito devidamente corrigido;
c - o orientador de dissertação deverá atestar o atendimento das correções para homologação pelo Colegiado e aprovação final da dissertação.

TÍTULO V

DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 49 Para obter o Diploma de Mestre, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo estes prazos contados a partir da data da matrícula inicial:

I - completar, em atividades acadêmicas do Curso, nos termos deste Regulamento, o número mínimo de 21 (vinte e um) créditos no Mestrado;

II - ser aprovado na defesa de proposta de dissertação do Mestrado;
III – ser aprovado na defesa de dissertação de Mestrado, demonstrando a capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da metodologia pertinente, como definido neste Regulamento;
IV– atender aos requisitos estabelecidos em Resolução específica do Colegiado, aprovada pela CPG, em relação à produção científica no Mestrado;
V - apresentar ao Colegiado, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa, a versão final da dissertação, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 50 Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos neste Regulamento para a obtenção do Grau de Mestre.

Art. 51 São condições para expedição do Diploma de Mestre:

I - a comprovação de que o aluno cumpriu todas as exigências regulamentares;
II - o envio, pela Secretaria, à PRPG de:
a) histórico escolar do concluinte;
b) comprovante de entrega à Biblioteca Universitária de 1 (um) exemplar da dissertação, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;
III - a comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 52 O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 54 Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor após aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.